

CONTRATO Nº 2025.05.15.117

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92003/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC
E A EMPRESA PANORAMA COMERCIO
DE PRODUTOS MÉDICOS
FARMACÊUTICOS LTDA, PARA OS
FINS QUE SEGUEM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, portador do CPF nº 004.999.053-50, e a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS FARMACÊUTICOS LTDA, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, 2382 – Mondubim – Fortaleza/CE – CEP: 60.752-694, Telefone: (85) 3256.8005, e E-mail: licitacao@panoramamed.com.br, inscrita no CNPJ nº 01.722.296/0001-17, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. José Sales Silveira D’Almeida, portador do CPF nº 619.235.833-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 92003/2024 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 92003/2024, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 92003/2024, e seus anexos, na Ata de Registro de Preços nº 2024.05.16.44, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de medicamentos (controlados e não controlados) para atender as necessidades da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar e da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidades de saúde gerenciados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 6.607,65 (seis mil, seiscentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL	UNIDADE	MARCA	POLI II	POLI I	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	798730	AMIODARONA CLORIDRATO, 50MG/ML, AMPOLA 3 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1.0 AMPOLA	70	AMPOLA	HIPOLABOR	50	20	R\$ 3,10	R\$ 217,00
5	384303	ATROPINA (SULFATO), 0,25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE	65	AMPOLA	FARMACE	50	15	R\$ 0,91	R\$ 59,15
7	371161	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, AMPOLA 10ML, ENDOVENOSA, UNIDADE 1.0 UNIDADE	30	AMPOLA	SAMTEC	20	10	R\$ 0,90	R\$ 27,00
8	6277210	BISACODIL, 5MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	1200	COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	1200	0	R\$ 0,14	R\$ 168,00
9	805366	BROMOPRIDA, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA	90	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	60	30	R\$ 1,75	R\$ 157,50
10	628594	CAPTAPRIL, 25 MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	80	COMPRIMIDO	PRATI	30	50	R\$ 0,05	R\$ 4,00
13	387665	CLORETO DE POTÁSSIO, 10% 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA	30	AMPOLA	SAMTEC	15	15	R\$ 0,35	R\$ 10,50
17	387111	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 30G, 0,6U/G + 0,01G/G, UNIDADE 1.0 BISNAGA	115	BISNAGA	CRISTALIA	15	100	R\$ 14,20	R\$ 1.633,00
26	374967	DICLOFENACO (SÓDICO), 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE	45	AMPOLA	FARMACE	25	20	R\$ 0,91	R\$ 40,95

27	1059839	DICLOFENACO DIETILAMONIO, 11,6MG/G, GEL, BISNAGA 60G, UNIDADE 1.0 BISNAGA	10	UNIDADE	PHARLAB	10	0	R\$ 6,90	R\$ 69,00
28	375717	DIPIRONA, 500MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150	COMPRIMIDO	E M S	50	100	R\$ 0,14	R\$ 21,00
29	374822	DIPIRONA, 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE	75	AMPOLA	FARMACE	25	50	R\$ 0,90	R\$ 67,50
30	429834	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE	75	AMPOLA	HIPOLABOR	50	25	R\$ 1,58	R\$ 118,50
31	1164955	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA, 4MG/ML + 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 5ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA	30	AMPOLA	FARMACE	10	20	R\$ 1,86	R\$ 55,80
32	388863	ETILEFRINA (CLORIDRATO), 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE	35	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	25	10	R\$ 1,88	R\$ 65,80
34	1787266	FOSFATO, SODIO MONOBASICO MONOHIDRATADO 160 MG/ML + FOSFATO DE SODIO DIBASICO HEPTAHIDRATADO 60MG/ML, SOLUCAO RETAL, FRASCO COM CANULA, UNIDADE 1.0 FRASCO	50	FRASCO	AIRELA	50	0	R\$ 7,80	R\$ 390,00
36	1272216	GLICONATO DE CALCIO, AMPOLA 10ML, 10% 100MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA	35	AMPOLA	HALEX ISTAR	25	10	R\$ 2,10	R\$ 73,50
37	374861	GLICOSE, AMPOLA 10ML, 50%(500 MG/ML), SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1.0 UNIDADE	80	AMPOLA	SAMTEC	50	30	R\$ 0,60	R\$ 48,00
38	391230	HIDRALAZINA (CLORIDRATO), 20 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML, AMPOLA 1.0 AMPOLA	25	AMPOLA	CRISTALIA	25	0	R\$ 7,30	R\$ 182,50
40	391463	ISOSSORBIDA DINITRATO, 5 MG, COMPRIMIDO SUB LINGUAL, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	10	COMPRIMIDO	E M S	10	0	R\$ 0,29	R\$ 2,90
44	378275	LORATADINA, 10MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	20	COMPRIMIDO	CIMED	20	0	R\$ 0,09	R\$ 1,80

45	373688	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO), 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA	40	AMPOLA	FARMACE	10	30	R\$ 0,72	R\$ 28,80
47	377197	NOREPINEFRINA, AMPOLA 4 ML, HEMITARTARATO, 2 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1.0 AMPOLA	35	AMPOLA	HIPOLABOR	25	10	R\$ 3,50	R\$ 122,50
49	523215	POLICRESULENO, 360MG/ML, SOLUCAO GINECOLÓGICA, FRASCO 12ML, FRASCO 1.0 UNIDADE	20	FRASCO	COSMED	5	15	R\$ 31,40	R\$ 628,00
54	430052	SOLUCAO DE GLICOSE, 5% 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO / BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTA DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	55	UNIDADE	HALEX ISTAR	25	30	R\$ 5,50	R\$ 302,50
57	15406010	SULFATO DE MAGNESIO, 50 % 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE	35	AMPOLA	HALEX ISTAR	25	10	R\$ 6,90	R\$ 241,50
59	402355	VASELINA, BISNAGA COM 30G, BRANCA POMADA, UNIDADE 1.0 UNIDADE	25	UNIDADE	RIOQUIMICA	25	0	R\$ 6,60	R\$ 165,00
60	1087656	DEXAMETASONA, 1MG/G, CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 10G, UNIDADE 1.0 BISNAGA	30	BISNAGA	PRATI	0	30	R\$ 1,94	R\$ 58,20
61	371010	AMINOFILINA, 24MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 10ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA	10	AMPOLA	HIPOLABOR	0	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00
66	1118255	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 4ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE	30	AMPOLA	HIPOLABOR	0	30	R\$ 1,98	R\$ 59,40
67	1092528	LOSARNANA POTASSICA 50MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	30	COMPRIMIDO	PRATI	0	30	R\$ 0,07	R\$ 2,10
68	7529810	OLEO MINERAL, USO TÓPICO, UNIDADE 1.0 FRASCO	0	FRASCO	AIRELA	0	0	R\$ 3,50	R\$ 0,00

69	923383	OMEPRAZOL, 20MG, CAPSULA, UNIDADE 1.0 CAPSULA	60	CAPSULA	HIPOLABOR	0	60	R\$ 0,06	R\$ 3,60
70	1087696	HIDROCORTISONA SUCCINATO, SODICO, 100MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA, UNIDADE 1.0 FRASCO/ AMPOLA	10	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	0	10	R\$ 3,78	R\$ 37,80
72	1260906	FENITOINA , AMPOLA 5ML, SODICA 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA	10	AMPOLA	HIPOLABOR	0	10	R\$ 2,15	R\$ 21,50
73	390410	FENOBARBITAL (SÓDICO), 100MG /ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE	10	AMPOLA	CRISTALIA	0	10	R\$ 2,60	R\$ 26,00
74		NITROPRUSSATO DE SÓDIO 50MG	10	AMPOLA	HYPOFARMA	0	10	R\$ 22,90	R\$ 229,00
75	387658	CLONIDINA, AMPOLA 1ML, CLORIDRATO, 150 MCG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1.0 UNIDADE	25	AMPOLA	CRISTALIA	25	0	R\$ 8,60	R\$ 215,00
76	1578568	DEXTROCETAMINA (CLORIDRATO), 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA	25	AMPOLA	CRISTALIA	25	0	R\$ 22,00	R\$ 550,00
77	402002	DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE	55	AMPOLA	SANTISA	25	30	R\$ 0,97	R\$ 53,35
78	388870	ETOMIDATO, 2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 10ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA	5	AMPOLA	CRISTALIA	5	0	R\$ 13,00	R\$ 65,00
82	375259	HALOPERIDOL, 5MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE	15	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	5	10	R\$ 1,80	R\$ 27,00
87	1138423	PROXIMETACAINA, CLORIDRATO, 0,5% 5MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA, FRASCO 5ML, UNIDADE 1.0 FRASCO	5	FRASCO	ALCON	0	5	R\$ 12,20	R\$ 61,00
88	1028870	SUXAMETONIO (CLORETO), 100MG, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA	10	AMPOLA	BLAU	10	0	R\$ 26,20	R\$ 262,00

VALOR DO CONTRATO

RS 6.607,65

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses contado da assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogável, observado o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

5.4. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7. O prazo de execução do objeto é até vigência do contrato, contado a partir do

recebimento da Ordem de Compra pela contratada, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.9.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.9.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - 9.9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.3.9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

10.1.1. O prazo de início de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da emissão da ordem de compra.

10.1.1.1. *Os medicamentos deverão ser entregues a CONTRATANTE pela a CONTRATADA com o percentual mínimo de 75% da validade do medicamento na data da entrega do produto.*

10.1.2. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.1.3. Os bens deverão ser entregues das **08h:00min às 17h:00min** nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA

Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.

10.1.4. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.

10.1.5. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

10.1.6. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

10.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.8. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.2. Para efeitos de reajuste dos preços será considerada a data da apresentação da

proposta, observado o item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0019.2.219.0000 – MANUT.DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO; 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo VI da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item 19.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

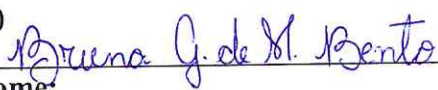
Crato/CE, 15 de maio de 2025.

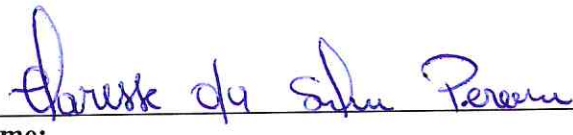

Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Crato – CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

JOSE SALES SILVEIRA D
ALMEIDA:6192358338
7
Assinado de forma digital
por JOSE SALES SILVEIRA D
ALMEIDA:61923583387
Dados: 2025.05.15 11:20:30
-03'00'

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS FARMACÊUTICOS LTDA
José Sales Silveira D'Almeida
CPF: 619.235.833-87

Testemunhas

(1) 
Nome:
CPF Nº: 02676919393

(2) 
Nome:
CPF Nº: 038913933-50